

DECRETO Nº 22061/2025

Regulamenta o regime de restituição das despesas realizadas por servidores públicos municipais com abastecimento de veículos oficiais em deslocamento a trabalho e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto regulamenta o regime de restituição de despesas ao servidor da administração pública que se deslocar da sede do município por motivo de serviço e que por motivos de capacidade e autonomia do veículo oficial realizar abastecimento em posto de combustível não contratado pela Administração Municipal através de licitação pública.

Parágrafo único. A restituição das despesas mencionadas no presente Decreto poderá ser requerida pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores efetivos, servidores comissionados, empregados públicos e servidores temporários, desde que o deslocamento tenha sido autorizado pela chefia imediata e com utilização de veículo oficial, ficando vedado qualquer abastecimento ou despesa em veículos particulares.

Art. 2º O regime de restituição pressupõe o pagamento antecipado pelo servidor, das despesas com o abastecimento acima referido, e o posterior requerimento para que a Administração Pública Municipal promova o depósito do valor das despesas comprovadas e legalmente autorizadas em conta bancária ou transferência via pix de titularidade do servidor.

§ 1º A responsabilidade pelo pagamento antecipado das despesas mencionadas no caput deste artigo é do servidor ou agente público que tiver que se deslocar a trabalho, podendo o pagamento das despesas ser realizado em dinheiro, cartão de crédito ou débito, ou outro meio legalmente idôneo, bastando para fins de restituição, a comprovação da realização e quitação da despesa, através de Nota Fiscal emitida no CNPJ do Município de Dois Vizinhos, Fundo Municipal de Saúde ou Fundo Municipal de Assistência Social, a depender da Secretaria demandante da viagem.

§ 2º O requerimento de restituição de valores eventualmente não quitados pelo servidor e que ensejarem cobranças futuras para a Administração será considerado falta grave conforme Estatuto dos Servidores (Lei 577/93).

Art. 3º O servidor ou agente público não poderá utilizar o regime de restituição de despesas para abastecimento em locais onde haja posto de combustível licitado e contratado pela Administração Municipal.

Art. 4º As despesas a serem restituídas no presente Decreto não se confundem com as diárias regulamentadas pela Lei Municipal 1.662/2011, visto que as diárias fazem face às despesas com alimentação, pousa/pernoite e estadia do servidor em deslocamento e não devem ser utilizadas para abastecimento dos veículos oficiais.

Art. 5º Para fins de restituição e prestação de contas das despesas de abastecimento, somente serão aceitos documentos fiscais emitidos por empresas do ramo de comercialização de combustíveis.

Art. 6º Para fins de processamento da restituição o servidor ou o responsável pelo setor encaminhará de forma eletrônica o formulário de restituição de despesa com

abastecimento, conforme modelo consta no Anexo I deste Decreto, juntamente com o comprovante da despesa referido no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º A Nota ou Cupom Fiscal deverá conter:

- I. Nome e CNPJ da empresa ou estabelecimento responsável pela emissão;
- II. Data e horário da emissão;
- III. Descrição do produto consumido;
- IV. Discriminação da quantidade do produto consumido;
- V. Indicação do valor unitário e do total pago pelo produto consumido;
- VI. Outros elementos que permitam a correta identificação da despesa.

Art. 8º Protocolado o pedido de restituição o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças para aprovação da despesa, e o pagamento ao servidor deverá ser realizado no prazo máximo de dez dias, contados da data da ordenação da despesa.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Administração e Finanças encaminhar o protocolo de restituição ao conhecimento do Departamento de Gestão de Frotas, para que proceda com o lançamento do combustível junto aos sistemas de gestão pública do Município.

Art. 10. Em caso de pedido de restituição não aprovado por não atendimento das formalidades requeridas ou por falta de autorização para o deslocamento apresentado, o processo deverá ser remetido ao servidor ou agente público municipal interessado com as devidas justificativas quanto a não aprovação.

Art. 11. O pagamento efetuado sob o regime de restituição tem como finalidade precípua fazer frente aos gastos com despesas com combustíveis que não podem ser adquiridas mediante processo regular de aquisição por conta de deslocamentos em locais onde não há postos de combustível licitados pela Administração Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RESTITUIÇÃO DE DESPESA COM ABASTECIMENTO

1. DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Matrícula:	
Cargo/Função:	
Secretaria/Departamento:	

2. DADOS DA VIAGEM	
Motivo da viagem:	
Cidade destino da viagem:	
Data de saída:	Horário de saída:
Data de retorno:	Horário de retorno:

3. DADOS DO VEÍCULO	
Placa:	
Modelo/Marca:	
Nº da Frota	

4. DADOS DO ABASTECIMENTO	
Nome do estabelecimento:	
CNPJ:	
Nº da Nota ou Cupom Fiscal	

5. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE	
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que a despesa foi realizada exclusivamente para fins de deslocamento a serviço, conforme previsto no Decreto nº _____/2025.	
Nome:	
Assinatura do Requerente:	
Data:	

6. DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO	
Banco:	
Agência:	Conta:
ou PIX:	